



PROCESSO Nº	: 24.049-4/2020
PRINCIPAL	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA – Previcon
REPRESENTANTE	: ETEVALDO VASCO SOARES – Controlador Interno
REPRESENTADO	: CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA – ex-Presidente do Previcon
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR:	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pelo Controlador Interno do município de Confresa, o Sr. Etevaldo Vasco Soares, em razão de supostas irregularidades ocorridas na gestão de recursos públicos do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – Previcon, pelo Sr. Cicero Romão Dias Braga, ex-Presidente do Conselho Curador do citado Fundo.
2. Em síntese, informa que as irregularidades dizem respeito à retiradas de recursos públicos do fundo do previdência social dos servidores de Confresa diretamente para a conta particular do Sr. Cicero Romão Dias Braga, bem como valores recebidos a título de adiantamentos e diárias sem prestar contas. Ainda, que o Presidente contratou empréstimos consignados junto ao Banco Bradesco, pagou com recursos do fundo e não descontou de seus vencimentos.
3. Por fim, requer a notificação do Sr. Cicero Romão Dias Braga, e que ele seja compelido a restituir os valores, com aplicação de multa, tendo em vista as ilegalidades ocorridas. Outrossim, que seja notificado o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal de Confresa, para instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do Sr. Cicero Romão Dias Braga, em virtude de sua condição de servidor do quadro efetivo do município.
4. É o relatório.





5. Decido.

6. Inicialmente, observo que a presente representação foi proposta por parte legítima, pois se trata do controlador interno, nos termos do art. 224, inciso I, "b", da Resolução nº 14/2007, bem como, a princípio, verifico que o objeto versa sobre matéria ainda não submetida à deliberação plenária por ocasião do julgamento de outro processo, razão porque não se aplica o pressuposto negativo estampado no § 3º do art. 219 da norma regimental.

7. Dessa forma, o objeto tratado na representação é matéria de competência deste Tribunal, sobretudo por se relacionar a possível desvio de recursos públicos, sendo que na suposta irregularidade, o responsável e a data dos fatos foram trazidos com clareza pelo representante.

8. Consoante a disciplina do art. 223 da Resolução nº 14/2007, os processos de denúncia e de representação serão distribuídos ao relator da unidade gestora no ano em que o processo for autuado, independentemente do exercício financeiro a que se referirem os fatos denunciados ou representados, sendo, portanto, de competência desta relatoria o julgamento do feito.

10. Ante o exposto, com fundamento no art. 89, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, **DECIDO** no sentido de **ADMITIR** a presente Representação de Natureza Externa, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

11. Por fim, considerando a última parte do parágrafo único do art. 224 do texto regimental, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência para instrução técnica do feito, inclusive para manifestação sobre a possibilidade deste processo andar apensado ao Processo Nº 24.476-7/2020.

Cuiabá, MT, 16 de novembro de 2020.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

